



Rua Padre Diogo Feijó - de 479/480 ao fim, 479 - Bairro Navegantes

Porto Alegre - RS - CEP 90240-421

Fones: (51) 30295-797 / (51) 99957-4350

<https://www.santayanaleiloes.com.br>

contato@santayanaleiloes.com.br

TERRENO URBANO SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO EM PELOTAS NA AVENIDA ZEFERINO COSTA, Nº 731, BAIRRO TRÊS VENDAS - JUSTIÇA DO TRABALHO

1º Leilão: 10/09/2026 - 16:30

Local: Rua Padre Diogo Feijó - de 479/480 ao fim, 479 - Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS

Leiloeiro: JOSÉ LUIS P. SANTAYANA

LOTE: 001

TERRENO URBANO SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO EM PELOTAS NA AVENIDA ZEFERINO COSTA, Nº 731, BAIRRO TRÊS VENDAS

Imóvel: Um terreno, sem benfeitorias, situado neste município de Pelotas/RS, no lugar denominado Terras Altas, primeiro distrito de Pelotas, antes distrito do Areal, com área superficial de 3.355,50m², medindo vinte e dois metros e trinta e sete centímetros (22,37m) de frente Leste pela Avenida Zeferino Costa, controntando-se ao NORTE, por uma linha reta de cento e cinquenta metros (150,00m) com os imóveis cadastrados sob nºs 220, 230, 240, 260, 280, 300, 320, 340, 360, 380, 400, 420, 440, 460, 480 e 500 todos pelas Rua Um loteamento. Quatro de Agosto e o imóvel cadastrado sob nº 763 pela Avenida Zeferino Costa; e ao Sul, por outra linha reta de cento e cinquenta metros (150,00) com terrenos de Marcio da Silva Selestino (antes Alda Neufeld Leitzke); nos fundos, ao OESTE, mede vinte e dois metros e trinta e sete centímetros (22m37) e confrontando-se com a outra parte desmembrada desta matrícula 24.673, o imóvel nº 68 da Avenida Dr. Augusto Simões Lopes. Localizado no quarteirão formado pelas Avenidas Fernando Osório e Dr. Augusto Simões Lopes e Zeferino Costa e pelas Ruas Daniel Capdeboscq, Rua um do Loteamento Quatro de Agosto, distante a 24,80 metros da esquina desta última.

AValiação: R\$ 1.700.000,00 | **LANCE MÍNIMO:** R\$ 850.000,00

Observações: As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo. As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, corrigidas pela variação 30 (trinta) parcelas mensais positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.